



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 49 /2020  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o Art. 3º e §2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando ao que se reporta o ofício FES nº 001/2020 – datado de 16/04/2020, no qual solicita a inclusão de um Representante do Fórum Empresarial de Sergipe, como membro do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando que com as alterações, se faz necessário atualizar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **14/12/2020**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Alterar o Art. 3º e o § 2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, os quais passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI é composto dos seguintes membros:

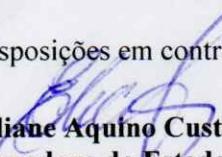
- I – O Vice-Governador do Estado;
- II – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- III – O Secretário de Estado Geral de Governo;
- IV – O Secretário de Estado da Fazenda;
- V – O Secretário de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- VI – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- VII – O Secretário de Estado do Turismo;
- VIII – O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;
- IX – O Diretor Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- X – O Diretor Presidente da Sergipe Gás S/A - SERGÁS;
- XI – Um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- XII – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIII – Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIV – Um representante da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas;
- XV – Um representante do Fórum Empresarial de Sergipe.

§ 1º - ....

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos XII, XIII, XIV e XV do caput deste artigo terão suplentes, e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em lista tríplice, para mandato de 02(dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Governamental que a homologará.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Eliane Aquino Custódio**  
**Vice-Governadora do Estado e Presidente**  
**do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**